



TERMO DE FOMENTO N.º 021/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E O LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2008/2024

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.784.347/0001-06, com sede na Rua Pernambuco nº 212, bairro Menezes (Justinópolis), CEP 33913-350, Ribeirão das Neves, MG, neste ato representado por sua presidente, Sra. **MARIA DORZINA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º MG 969023 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 901.434.856-87, residente e domiciliada na Av. Dr. Cristiano Guimarães, nº 855, b. Planalto, Belo Horizonte Minas Gerais CEP 31720-300, neste ato denominada **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 2008/2024 e da Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada n.º149-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e o **LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado **"MOBILIDADE E SEGURANÇA PARA OS IDOSOS"** conforme Plano de Trabalho (documento em anexo), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;

- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º2008/2024 e na Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada n.º 149-C/2023.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, na dotação orçamentária a seguir informada:

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 06 meses (meses) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.1.1. A presente parceria será executada em 02 (dois) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 08 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.
- 10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:
- I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



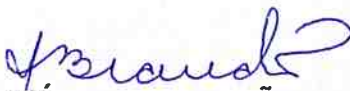
Município de Ribeirão das Neves
Procuradoria-Geral do Município



14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 07 de Outubro 2024.

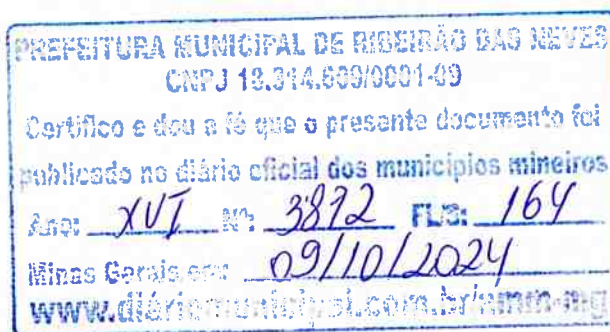

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA
MARIA DORZINA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





SSVP
SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

CLUBE DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA

Endereço: Rua Pernambuco, 212 – bairro Menezes

CNPJ: 02.784.347/0001-06

PROTOCOLO

Secretaria Municipal de Desenvol. Social e
Cidadania/SMDSC

Data: 30/04/24 Hs: 16:04h

Servidor: *[Assinatura]* Matr: 21449

PLANO DE TRABALHO EMENDA PARLAMENTAR 149-C/2023

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Orgão/Organização da Sociedade Civil LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA		CNPJ: 02.784.347/0001-06	
Endereço: Rua Pernambuco, 212 – bairro Menezes			
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33913-350	DDD/Telefone (31) 36394533
E-mail: mdorzinas@hotmail.com			
Conta Corrente: 00001487-1	Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	Agência: 4980	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Maria Dorzina Silva			
CPF: 901.434.856-87	RG: M 969 023	Cargo/Função: Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 18/01/2023 a 18/01/2025			
Coordenador/responsável pelo Projeto: Maria Dorzina Silva			
Cargo/Função: Presidente		Setor de Trabalho: administração	
Matrícula: -		E-mail: mdorzinas@hotmail.com	
Telefone Fixo: (31) 3639 4533		Celular: (31) 99712 1700	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação:	CNPJ
Município de Ribeirão das Neves	18.314.609/0001-09
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi	
Cidade: Ribeirão das Neves	UF: Minas Gerais
CEP: 33.880-630	



SSVP
SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA
Endereço: Rua Pernambuco, 212 – bairro Menezes
CNPJ: 02.784.347/0001-06



Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão	
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior	
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375	E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
MOBILIDADE E SEGURANÇA PARA OS IDOSOS	2 mês a partir do recebimento do repasse.
Objeto da parceria:	
Redimensionamento do sistema de captação de água pluvial na área dos aposentos dos idosos e a área de circulação, de um modo geral.	
3.3 – Descrição da realidade	
1- O sistema de recolhimento da água pluvial não comporta o volume atualmente gerado, provocando vazamentos. Com isso, a água começa a fluir pelo pátio, na área de circulação impedindo que os idosos e colaboradores possam transitar com segurança. 2- Os extintores de incêndio que equipam o estabelecimento estão com o prazo de validade vencido, as lâmpadas de emergência, na sua maioria, estão com seu funcionamento deficitário, ou mesmo, queimadas.	
3.4 - Justificativa da Proposição	
- Nos moldes atuais, o sistema de coleta da água pluvial do Lar dos Idosos é deficiente e incapaz de recolher toda a água pluvial, expulsando uma grande quantidade para fora, causando goteiras e entrada de água nos aposentos dos idosos. O foco central é redimensionar o sistema, reforçando a fixação e aumento	



SSVP LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA
SOCIEDADE DE Endereço: Rua Pernambuco, 212 – bairro Menezes
SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 02.784.347/0001-06

da largura/profundidade das calhas de recolhimento da água pluvial, permitindo o escoamento de forma linear, coibindo a expulsão da água pelas laterais.
Por outro lado, os extintores de incêndio apresentam sua validade vencida, para os quais necessitam de recarga e novas lâmpadas de emergência.

151

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

- Oferecer condições de segurança aos idosos e colaboradores do Lar dos Idosos, permitindo-lhes uma circulação segura durante todo o período chuvoso.

4.2 - Objetivos Específicos

- Redimensionar todo sistema de captação de água pluvial que escorre pelos telhados que dão acesso aos aposentos dos idosos (atualmente o sistema não comporta a quantidade de água que flui no período chuvoso);
- Enrobustecer o sistema de captação, com calhas maiores, permitindo a passagem de um volume maior de água pluvial, de forma a garantir a circulação segura dos idosos;
- Garantir um deslocamento seguro e proteção dos idosos, no período chuvoso, oferecendo-lhes segurança, inibindo a ocorrência de quedas, tendo em vista, inclusive, que a área onde estão situados os alojamentos dos idosos apresenta uma leve inclinação;
- Assegurar que os idosos transitem pelas áreas coletivas (banho e área de convivência com outros idosos), sem risco de tombos;
- Garantir também a segurança e proteção dos colaboradores que transitam pelo local;
- Recarregar os extintores de incêndio do estabelecimento, tendo em vista que os mesmos foram inspecionados e necessitam dessa operação.

5 - PÚBLICO ALVO

A proposta abrange o atendimento aproximado de 45 (quarenta e cinco) pessoas, sendo 30 (trinta) idosos que atualmente ali residem, além de 15 (quinze) colaboradores transitando continuamente no local.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O sistema de recolhimento da água pluvial abrangerá toda a área dos aposentos e área de convivência dos idosos.

[Handwritten signature]



SSVP
SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA
Endereço: Rua Pernambuco, 212 – bairro Menezes
CNPJ: 02.784.347/0001-06

152
B

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repasse	R\$ 10.000,00
Contrapartida ¹	
Total	R\$ 10.000,00

7.2 – Previsão de Despesas

Natureza da Despesa	Origem do Recurso	Valor
CUSTEIO	EMENDA	10.000,00

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Descrição das metas	Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas	Início (prazo)	Término (prazo)
Meta 01	Redimensionamento de calhas e recarga/inspeção de extintores	Apresentação de orçamentos –	1 mês	
Meta 02	Contratação de Empresas para a realização dos serviços	Escolha das Empresas pela capacitação técnica e em segundo lugar pelo valor dos orçamentos	1 mês	
Meta 03	Realização efetiva dos serviços	De acordo com cronograma a ser apresentado pela empresa técnica	1 mês	
Meta 04	Monitoramento das atividades e conclusão	Monitoramento diário das atividades a serem desenvolvidas	2 mês após liberação do recurso	

[Assinatura]



SSVP
SOCIEDADE DE
SÃO VICENTE DE PAULO

LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA
Endereço: Rua Pernambuco, 212 – bairro Menezes
CNPJ: 02.784.347/0001-06

9 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Através de contrato a ser realizado entre as partes e o cronograma a ser estipulado no documento em questão.
O prazo para a execução será de aproximadamente 30 (trinta) dias.

10 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado (recurso a ser disponibilizado pelo Município)	10.000,00		10.000,00
Contrapartida (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)			
Total			
Descrição da contrapartida:			

10.1 - Planilha de custeio

DESCRIÇÃO DO COMPONENTE	QTD. (Metros)	VALOR UNI.	PREÇO TOTAL
Carga para extintor ABC PQSP 4Kg	15	48,00	720,00
Teste hidrostático em extintores	15	16,00	240,00
Luminária emergência c/led - 30 LED'S	10	28,00	280,00
VALOR TOTAL			1.240,00

DESCRIÇÃO DO COMPONENTE	QTD. (Metros)	VALOR UNI.	PREÇO TOTAL
Calha do telhado de amianto 030	60	77,00	4620,00
Calha Principal	10,2	95,00	969,00
Calha corte 0.40	6,5	86,00	559,00
Calha corte 35	6,5	80,00	520,00
Condutor 040	2,8	82,00	229,60
Rufo	10	40,00	400,00
Cano de 75	18	45,00	810,00



SSVP LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA
SOCIEDADE DE Endereço: Rua Pernambuco, 212 – bairro Menezes
SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 02.784.347/0001-06

Joelho	20	18,07	361,40
Mão de obra			291,00
VALOR TOTAL			8.760,00

VALOR TOTAL DO CUSTEIO 10.000,00

11 - Cronograma de Desembolso (em reais).

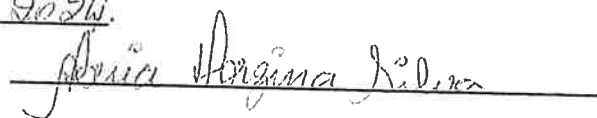
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
100%					
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Proponente (Contrapartida)					
1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 21/04/2024.



Representante legal da proponente



LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA

CNPJ 02.784.347/0001-06

155
AB

ORÇAMENTO EXTINTORES & LUMINÁRAIS							
DESCRIÇÃO DO COMPONENTE	QUANTIDADE (Unidade)	PREVENÇÃO Equipamentos contra Incêndios		EXTINTORES VENDA NOVA		EXTINFOX	
		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Carga para extintor ABC PQSP 4Kg	15	45,00	675,00	70,00	1050,00	40,00	600,00
Teste hidrostático em extintores	15	15,00	225,00	15,00	225,00	13,00	195,00
Luminária emergência c/led - 30 LED'S	10	28,00	280,00	22,00	220,00	35,00	350,00
VALOR TOTAL			1180,00		1495,00		1145,00
VALOR DE MÉDIA					1273,30		

ORÇAMENTO CALHAS							
DESCRIÇÃO DO COMPONENTE	QUANTIDADE (Metros)	DANIEL CALHAS E SERVIÇOS LTDA (1)		IMPERIAL Calhas e forro de PVC (2)		MÁRCIO CALHAS (3)	
		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Calha do telhado de amianto 030	60	77,00	4620,00				
Calha Principal	10,2	95,00	960,00				
Calha corte 0.40	6,5	86,00	559,00				
Calha corte 35	6,5	80,00	520,00				
Condutor 040	2,8	82,00	229,60				
Rufo	10	40,00	400,00				
Cano de 75	18	45,00	810,00				
Joelho	20	15,07	301,40				
Calha 0.40 p/ telhado amianto	53			65,00	3445,00		
Calha 0.40 p/ telhado colonial	34			65,00	2210,00		
Calha 0,50 p/ telhado colonial	12			70,00	840,00		
Condutor 0,30	40			50,00	2000,00		
Calha 0,50 de beiral na chapa 26	10,2					95,00	969,00
Calha de beiral 0,30 na chapa 26	60					85,00	5100,00
Calha 0,40	6,5					90,00	585,00
Condutor 0,40 de chapa 26	2,5					90,00	225,00
pvc's de 75mm	30					55,00	1650,00
Joelho 75mm	20 unidades					15,00	300,00
Frete	1					300,00	300,00
VALOR TOTAL			8400,00		8495,00		9129,00
VALOR DE MÉDIA					8674,70		

OBSERVAÇÕES:

(1)(2)(3) - Os orçamentos incluem material e mão de obra

(1)(2)(3) - As calhas serão instaladas e pintadas na cor marrom tabaco.

(1) Prazo para entrega do serviço: 4 (quatro) dias

(2) Prazo para instalação: 4 (quatro) dias

(3) Prazo para execução do serviço: 20 (vinte) dias

(1) - Forma de pagamento: 50% (cinquenta por cento) de sinal e restante na entrega do serviço realizado

(2) - Forma de pagamento: 100% (cem por cento) na conclusão do serviço - (3) Não informada forma de pagamento

Maria Dorzina Silva

Presidente do Lar dos Idosos Santa Terezinha

02.784.347/0001-06

LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA

Rua Pernambuco, 212

S. Esperança - CEP 33.913-350

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

02.784.347/0001-06

LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA

Rua Pernambuco, 212

B. Esperança - CEP 33.913-350

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG

**Fabricação própria-peças com até 6 metros CALHAS
RUFOS-PINGADEIRAS-RINCÃO –CONDUTOR
COM3 METROS**

TEL: (031) 2536-1739 / (031) 98811-2352 WhatsApp

AV: D r: CRISTIANO GUIMARÃES Nº 1290 PLANALTO

marciocalhas2011@hotmail.com

*AC: Lar dos Idosos Santa Terezinha		*DATA:25/01/2024	
*CNPJ: 02.784.347/0001-06			
*FONE: (31) 3639 4533			
*EMAIL: mdorzinas@hotmail.com			
END: Rua Pernambuco nº212 Bairro Menezes – CEP: 33913-350			
QUANT	DISCRIMINAÇÃO	PR.UNT.	TOTAL
10,20Mts	calha 0,50 de beiral na chapa 26	R\$ 95,00	R\$ 969,00
60 Mts	calha de beiral 0,30 na chapa 26	R\$ 85,00	R\$ 5.100
6,50mts	calha 0,40	R\$ 90,00	R\$ 585,00
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
2,50Mts	condutor 0,40 de chapa 26	R\$ 90,00	R\$ 225,00
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
30Mts	pvcs de 75mm	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
20 und	joelhos 75mm	R\$ 15,00	R\$ 300,00
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
Mts		R\$	R\$
1Und	frete	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Mts		Total	R\$ 9,129,00

Todas as calhas instaladas e pintadas na cor marrom tabaco. Prazo: 20dias para execução do serviço.

IMPERIAL Calhas e forro de PVC**Rua: Padre Pedro Pinto 5811 – Venda nova - Belo horizonte****Contatos: 3632-3346 / 99993-8054 Vendas e Instalações****CNPJ:33.661.336-0001-54****Orçamento 27/04/24****Nome: Lar dos Idosos Santa Terezinha****End.: Rua Pernambuco,212****CNPJ:02.784.347/0001-06****Telefone:****Bairro: Menezes, Ribeirão das Neves**

Quant	Descrição	PR. UNT	TOTAL
53	Metros de calha de beiral 0,40 para telhado amianto chapa 28	R\$ 65,00	R\$3.445,00
34	Metros de calha de beiral 0,40 para telhado colonial chapa 28	R\$ 65,00	R\$2.210,00
12	Metros de calha 0,50 para telhado colonial chapa 28	R\$ 70,00	R\$ 840,00
40	Metros de condutor 0,30 chapa 28	R\$ 50,00	R\$2.000,00

Valor total do orçamento: R\$ 8.495,00**OBS: Orçamento acima inclui material e mão de obra, todo o material acima pintado.****Após a autorização o prazo para execução do da instalação e de até 4 dias****A conclusão do serviço é de 1 a 2 dias****O pagamento do valor total do orçamento deverá ser feito por pix ou em dinheiro no momento da conclusão do serviço.****02.784.347/0001-06****LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA****Rua Pernambuco, 212****B. Esperança - CEP 33.813-350****RIBEIRÃO DAS NEVES - MG**

DANIEL CALHAS E SERVIÇOS LTDA
Av. Consolação, 597, Gávea I, Vespasiano/MG
CNPJ: 32.538.884/0001-29

Cliente: Lar dos Idosos Santa Terezinha

CNPJ: 02.784.347/0001-06

Endereço: Rua Pernambuco, 212 - bairro Menezes - Ribeirão das Neves/MG

ORÇAMENTO - 30/01/2024

QUANTIDADE MT	DISCRIMINAÇÃO	VR UNITARIO	TOTAL
60	CALHA DO TELHADO DE AMIANTO 030	R\$ 77,00	R\$ 4.620,00
10,2	CALHA PRINCIPAL	R\$ 95,00	R\$ 960,00
6,5	CALHA CORTE 0.40	R\$ 86,00	R\$ 559,00
6,5	CALHA CORTE 35	R\$ 80,00	R\$ 520,00
2,8	CONDUTOR 040	R\$ 82,00	R\$ 229,60
10	RUFO	R\$ 40,00	R\$ 400,00
18	CANO DE 75	R\$ 45,00	R\$ 810,00
20	JOELHO	R\$ 15,07	R\$ 301,40
	TOTAL		R\$ 8.400,00

OBS: CALHAS SERÃO PINTADAS E INSTALADAS

Forma de pagamento: sinal de 50% e restante na entrega.

Prazo de entrega: 4 dias.

02.784.347/0001-06
LAR DOS IDOSOS SANTA TEREZINHA
Rua Pernambuco, 212
B. Esperança - CEP 33.913-350
RIBEIRÃO DAS NEVES - MG